

**LEI MUNICIPAL Nº 887, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM PARA TÉCNICO DE ENFERMAGEM, COM APROVEITAMENTO DE SERVIDOR PÚBLICO DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transformação do cargo público de Auxiliar de Enfermagem, do quadro de carreiras do Poder Executivo, em Técnico em Enfermagem.

§ 1º. Pela transformação do cargo de que trata o *caput* deste artigo, o enquadramento e provimento se dará mediante a nomeação de todos os servidores integrantes da Administração Pública Municipal no cargo público de Técnico em Enfermagem, ficando, assim, extinto o cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

§ 2º. Os servidores públicos de cargo de provimento efetivo ocupantes do cargo de Auxiliar de Enfermagem, na condição de cargo em extinção, que não preencherem os requisitos previstos na presente Lei, permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido na Lei Municipal nº 387, de 26 de novembro de 1997, que instituiu o Regime Jurídico Único, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira na forma disposta na Lei Municipal nº 528, de 07 de agosto de 2007, que estabelece o Plano de Cargo e Carreira do Pessoal da Área da Seguridade Social.

**Art. 2º.** Os servidores públicos de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem que no ato da publicação da presente Lei não reunirem habilitação suficiente para ocuparem o cargo público de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem, passarão a compor quadro transitório.

**Art. 3º.** O enquadramento e nomeação do servidor público no cargo público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem será realizado de forma gradual, na medida em que o servidor integrante da Administração Pública Municipal for preenchendo os requisitos obrigatórios desta Lei.

§ 1º. O enquadramento nos termos do *caput* do presente artigo se dará por iniciativa do servidor público de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, mediante formulação de requerimento próprio prévio do interessado.

§ 2º. É assegurado ao servidor público de cargo de provimento efetivo o direito de permanecer no cargo de origem de Auxiliar de Enfermagem, ficando vedado enquadramento de ofício pela Administração Pública Municipal.

§ 3º. É condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no cargo público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem que o servidor integrante da Administração Pública Municipal investido no cargo público de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, além de apresentar requerimento próprio prévio, tenha concluído o correspondente Curso de Técnico de Enfermagem e possua registro regular no Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN/AL).

**Art. 4º.** Em razão da transformação prevista no art. 1º, desta Lei, a remuneração dos servidores públicos de cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem que apresentarem requerimento próprio prévio para enquadramento e nomeação no cargo público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, e que reunirem habilitação obrigatória, passarão a receber o vencimento ou remuneração correspondente ao cargo público de Técnico de Enfermagem.

**Art. 5º.** Nos termos desta Lei e da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, o Técnico de Enfermagem exerce atividade de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de enfermagem, cabendo-lhe especialmente:

- I – participar da programação da assistência de enfermagem;
- II – executar ações assistenciais de enfermagem, exceto as privativas do Enfermeiro, observado o disposto no parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986;
- III – participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- IV – participar da equipe de saúde;
- V – assistir os médicos e os enfermeiros em plantão;
- VI – assistir os pacientes em recuperação, reabilitação e prevenção;
- VII – coletar materiais para exames e administrar medicamentos;
- VIII – desinfetar e esterilizar materiais e equipamentos hospitalares;
- IX – preparar e cuidar de pacientes em pré e pós-operatório.
- X - receber, conferir e controlar medicamentos e materiais;
- XI - participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária;
- XII - efetuar marcação e controle de consultas;

- XIII - prestar primeiros socorros nos casos de emergência;
- XIV - auxiliar médicos, fisioterapeutas e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizado;
- XV - preparar pacientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos;
- XVI - colher e/ou auxiliar pacientes na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação;
- XVII - orientar e auxiliar pacientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde;
- XVIII - verificar os sinais vitais e as condições gerais dos pacientes, segundo prescrição médica e de enfermagem;
- XIX - cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem;
- XX - realizar a movimentação e o transporte de pacientes de maneira segura;
- XXI - preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica;
- XXII - realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao paciente e outras ocorrências a ele relacionadas;
- XXIII - circular e instrumentar em salas de atendimento de saúde, preparando-se conforme o necessário;
- XXIV - efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas, o material necessário à prestação da assistência à saúde do paciente;
- XXV - executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas;
- XXVI - realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico;
- XXVII - cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar;
- XXVIII - participar de programa de treinamento, quando convocado;
- XXIX - executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática;
- XXX - efetuar as tarefas descritas e outras correlatas, mediante determinação superior, em zona rural ou urbana.
- XXXI - executar outras atividades inerentes ao cargo.

**Art. 6º.** Com a publicação da presente Lei e conseqüente efetivação da transformação do cargo público de Auxiliar de Enfermagem para cargo público de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta Lei.

**Art. 7º.** A investidura no cargo público de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem para aqueles que não integram o quadro da Administração Pública

Municipal, deverá ser efetuada obrigatoriamente e originalmente por meio de prévia aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal de 1988.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias constantes a Lei Orçamentário Anual.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2023.**

**BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA**  
**PREFEITO**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.**  
**REGISTRADA E ARQUIVADA.**  
**EM, 07 DE NOVEMBRO DE 2023.**